2015

Centro Social
Paroquial de
Santo Aleixo de
Vila Verde

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL
SANTO ALEIXO
Vila Verde

[ESTATUTOS]

ESTATUTOS DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SANTO ALEIXO DE VILA VERDE

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º
(Denominação e natureza)

1. O Centro Social Paroquial de Santo Aleixo de Vila Verde é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, da iniciativa da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vila Verde, erecta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Coimbra e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.
2. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, o Centro é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.
3. Segundo o Direito Português, o Centro é uma pessoa colectiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o n.º 9/2002 a folhas 66 v.º do livro n.º 6 das fundações de soliradiedade social, que adota a forma de Centro Social Paroquial, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.
4. O Centro foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua actividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º

(Sede e âmbito de ação)

1. O Centro tem a sua sede na rua da Igreja nº. 5, no lugar e freguesia de Vila Verde, município de Figueira da Foz.
2. O Centro tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusivamente, o território da Paróquia da freguesia de Vila Verde.
3. O Centro, desde que autorizado pelo Ordinário do lugar, pode abrir, para a realização dos seus fins estatutários, delegações e respostas sociais na área das paróquias vizinhas.

Artigo 3.º

(Princípios inspiradores)

1. O Centro prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situado, especialmente dos mais pobres.
2. O Centro, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua acção sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores:
   - **a.** A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
   - **b.** O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
   - **c.** A promoção integral de todos os habitantes da Paróquia, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
   - **d.** A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
   - **e.** O espírito de convivência e de solidariedade social como factor decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
   - **f.** O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;
   - **g.** A realização de um serviço da iniciativa da comunidade paroquial, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer actividade que se oponha aos princípios católicos;
   - **h.** Um incentivo do espírito de convivência humana como factor decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
   - **i.** A prioridade à protecção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;

j. A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;

k. Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

l. A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;

m. O seguimento, na sua actividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;

n. O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

o. A participação na acção social de toda a comunidade paroquial, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de acção social e com a entreajuda cristã de proximidade;

p. A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

q. A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;

r. A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º

(Fins e actividades principais)

Os fins e objectivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a. Apoio à primeira infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;

b. Apoio à Segunda Infância, através de Actividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;

c. Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;

d. Apoio à família;

e. Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;

f. Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;

g. Apoio à integração social e comunitária;

h. Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

i. Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
j. Educação e formação profissional dos cidadãos;
k. Apoiar na resolução dos problemas habitacionais das populações;
l. Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e actividades instrumentais)

1. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro poderá exercer, de modo secundário, outras actividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde, designadamente:
   a. Actividades culturais;
   b. Promoção e protecção à saúde de famílias carenciadas;
   c. Alfabetização.
2. O Centro pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.
3. O Centro pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente erectas.
4. O Centro não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1. O Centro rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela lei canónica especial, pela legislação canónica particular e pelas leis civis aplicáveis.
2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direcção ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja).
3. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e actividades do Centro obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 7.º

(Cooperação)

1. O Centro deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica

universal e particular, os fins e a autonomia do Centro ou a perspectiva católica da vida que informa os presentes Estatutos.

2. O Centro poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

3. O Centro pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I

ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º

(Órgãos)

1. São órgãos gerentes do Centro:
   a. A Direcção;
   b. O Conselho Fiscal.
2. A duração do mandato dos órgãos gerentes do Centro é de quatro anos, renováveis sob proposta do Pároco, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), o Conselho Pastoral Paroquia se existente e a aprovação do Ordinário do lugar.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. A lista dos membros dos órgãos gerentes do Centro é apresentada pelo Pároco de Vila Verde, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) e o Conselho Pastoral paroquial se existente, sendo os respectivos membros providos pelo Ordinário do lugar.
5. A designação dos membros dos órgãos gerentes deverá submeter-se, por analogia, ao disposto no cânone 316 §1 do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução de eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.
6. Com a apresentação da lista ao Ordinário do lugar é estabelecido o número de membros da Direcção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.
7. Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário do lugar, estes tomarão posse perante o Ordinário do lugar ou o Pároco.
8. O mandato termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

Artigo 9.º

(Remoção)

Os titulares dos órgãos do Centro podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respectivo órgão do Centro e dos visados.

Artigo 10.º

(Vacatura)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.
2. Compete ao Pároco de Vila Verde, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) e o Conselho Pastoral Paroquial se existente, indicar ao Ordinário do lugar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.
3. Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será apresentada pelo Pároco ao Ordinário do lugar a lista completa para os órgãos, observando o disposto no Artigo 8º nº 4, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º

(Incompatibilidades)

1. Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Centro.
2. Nos termos da lei civil especial aplicável, a nenhum membro dos corpos gerentes do Centro ou a seu cônjuge ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, directa ou indirectamente, qualquer negócio jurídico com o Centro, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direcção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.
3. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das actas das reuniões dos respectivos corpos gerentes.
4. Também não poderão exercer actividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, os dirigentes políticos partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.
5. Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador do Centro ser nomeado membro da Direcção.

Artigo 12.º

(Direitos inerentes à gerência efectiva)

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direcção.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direcção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, ouvido também o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), um dos membros da Direcção, pode ser remunerado dentro dos limites da lei civil especial aplicável.

Artigo 13.º

(Impedimentos)

1. Nos termos da lei civil especial aplicável, os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 14.º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas acções ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei civil, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
   a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
   b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 15.º

(Convocatória e deliberações)

1. Os órgãos do Centro são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os órgãos do Centro só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º

(Reuniões e votações)

1. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente da Direcção pode dirimir a paridade com o seu voto.

2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
3. Nos termos da lei civil especial aplicável, é nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou qualquer familiar em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 17.º
(Actas)

1. Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão do Centro, assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das actas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de actas.
3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas actas.

SECÇÃO II
DIRECÇÃO

Artigo 18.º
(Composição da Direcção)

1. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e vogais em número tido por conveniente.
2. O Presidente nato da Direcção é o Pároco de Vila Verde.
3. O Presidente pode delegar funções no Vice-Presidente.

Artigo 19.º
(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção, como órgão de administração do Centro, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
   a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
   b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;
   c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
   d. Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal do Centro;
   e. Representar o Centro em juízo ou fora dele;

f. Zelar pelo cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Centro;
g. Gerir o património do Centro, nos termos da lei civil e canónica;
h. Elaborar e manter actualizado o inventário do património do Centro, e o registo dos bens imóveis;
i. Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Centro;
j. Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
k. Providenciar sobre fontes de receita do Centro;
l. Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção do Centro, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, a apresentar ao Bispo diocesano;
m. Elaborar os regulamentos internos do Centro e submetê-los à apreciação do Ordinário do lugar;
n. Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
o. Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
p. Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
q. Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
r. Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Centro.

Artigo 20.º

(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:
   a. Superintender na administração do Centro, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
   b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
   c. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
   d. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições, exercer por ele aquelas estavelmente delegadas conforme o nrº 3 do Artigo 18º, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
c. Superintender nos serviços de secretaria;
d. Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
e. Providenciar pela publicitação no "site" do Centro das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de actividades e do orçamento, que a lei **civil especial** mande publicar.

Artigo 22.º

(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

a. Receber e guardar os valores do Centro;
b. Organizar, promomover e coordenar a escrituração de todos os documentos de despesa e receita, em sistemas informatizados ou manuais e em coordenação com os respectivos serviços administrativos e integrá-los na contabilidade da Instituição;
c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
d. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 23.º

(Reuniões)

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direcção.

Artigo 24.º

(Forma de a instituição se obrigar)

1. Para obrigar o Centro são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de qualquer outro membro da Direcção.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º

(Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Centro, podendo, nesse âmbito, efectuar à Direcção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
   a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Centro, sempre que o julgue necessário e conveniente;
   b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
   c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
   d. Vigiar pelo cumprimento da lei civil e canónica, dos estatutos e dos regulamentos;
   e. Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiásticos do Centro.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocados pelo seu presidente, desde que tal convocação seja deliberada pela Direcção.

Artigo 27.º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 28.º

(Do património)

1. Constitui património do Centro o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
2. São bens do património do Centro:
   a. Os bens imóveis;
   b. Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
   c. As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.
3. Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.
4. Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade do Centro consideram-se bens eclesiásticos, afectos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afectos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 29.º

(Da receita)

Constituem receitas do Centro:

a. Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
b. Os possíveis auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outrem;
c. O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
d. Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
e. Receitas da percepção fiscal;
f. Rendimentos de capitais;
g. Rendimentos de actividades exercidas pelo Centro a título secundário ou instrumental e afectas ao exercício da sua actividade principal;
h. Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos promovidas pelo Centro ou por terceiros.

Artigo 30.º

(Actos de administração ordinária)

1. São actos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direcção sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2. As modalidades de gestão dos fundos do Centro são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).
3. São inválidos todos os actos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.
4. A administração do Centro compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.
5. É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes actos:
   a. Investir os saldos anuais;
   b. Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
   c. Propor e contestar qualquer acção nos tribunais competentes, em nome do Centro.
6. Os actos de administração ordinária, do número precedente, praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 31.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1. A Direção só pode exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.
2. Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.
3. São actos de administração extraordinária:
   a. A compra e venda de imóveis;
   b. O arrendamento de bens imóveis;
   c. A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
   d. Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
   e. A alienação de quaisquer objectos de culto;
   f. A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, acções religiosas ou caritativas;
   g. A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.
4. Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesiástica competente a Direcção pode alienar validamente:
   a. Ex-votos oferecidos ao Centro, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;

b. Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa para alienação de bens eclesiásticos.

5. São nulos os actos e contratos celebrados em nome do Centro sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse acto ou para a celebração desse contrato.

Artigo 32.º

(Perfil dos agentes do Centro)

1. O Centro é obrigado a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.
2. Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa do Centro, a par da devida competência profissional, dêem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em acção na caridade.
3. Com esta finalidade, o Centro providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes do Centro e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 33.º

(Destino dos bens em caso de extinção do Centro)

1. O Centro pode ser extinto pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.
2. Em caso de extinção do Centro, passarão para a Paróquia os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhe houver afectado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.
3. Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos do Centro, indicada pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, sem prejuízo da necessária homologação do Ordinário do lugar, de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 34.º

(Assistência religiosa)

1. A identidade católica do Centro e o seu objecto requer uma assistência espiritual e eclesiástica diligente.
2. Constituem funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade que integra o âmbito de actividade do Centro e os seus familiares.

3. O Assistente Eclesiástico é normalmente o Pároco, podendo fazer-se substituir por algum sacerdote sob a sua responsabilidade ou apresentar outro sacerdote ao Bispo diocesano para que seja nomeado em sua vez.
4. A assistência religiosa é gratuita. Quando exercida por sacerdote distinto do Pároco, pode o Centro comparticipar na sua remuneração, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário.

CAPÍTULO V
LIGA DOS AMIGOS
Artigo 37.º
(Liga dos Amigos)

1. A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das actividades do Centro e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.
2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.
3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direcção, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e o Conselho Pastoral Paroquial se existente.
4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respectivo regulamento, compete à Liga de Amigos do Centro pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 38.º
(Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, o Centro está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de actos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas actividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesiástica.

Artigo 39.º
(Alteração dos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos

Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Colectivas.

2. Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direcção, parecer favorável do Conselho Fiscal, do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e aprovação do Bispo diocesano.
3. Nos casos omissos, a Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, recorrerá à legislação canónica universal e particular, à legislação civil geral e especial e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 17 de Setembro de 2015

A DIREÇÃO,

Diocese de Coimbra
CASA EPISCOPAL

APROVAÇÃO CANÓNICA

Aprovo os presentes Estatutos do Centro Social Paroquial de Santo Aleixo de Vila Verde, que constam de trinta e nove artigos, rubricados e autenticados pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra e que revogam os anteriormente aprovados.

Coimbra, 9 de Outubro de 2015

+ Virgílio do Nascimento Antunes

Virgílio do Nascimento Antunes
Bispo de Coimbra

O 1º Secretário: Fernando de Calvo

Acta nº 350

Aos dezassete de Setembro de dois mil e quinze, na sua Sede sita na R. da Igreja nº 5, no lugar e freguesia de Vila Verde, reuniu a Direcção deste Centro Social com a presença de todo o seu elenco directivo.

Esteve igualmente presente o Conselho Fiscal, representado pelo Sr. Rui Cordeiro e D. Liliana Oliveira. O Senhor António Santos, Presidente do Conselho Fiscal esteve ausente por motivos pessoais, contudo, conhecedor dos assuntos a abordar na presente reunião teve oportunidade de se pronunciar sobre toda a matéria.

Como ponto único da ordem de trabalhos foi agendada a revisão dos actuais estatutos do Centro de acordo com o disposto no Dec. Lei nº 172-A de 14 de Novembro de 2014.

Em cumprimento do decreto lei anteriormente citado, e em respeito pelas normas especificas dos Centro Sociais Paroquiais, após reunião preliminar, foram feitas as alterações necessárias após o que foi concebido o texto final e integral dos Estatutos.

Após a sua análise e posta à votação de toda a Direcção, o texto final resultante da revisão estatutária a que na presente fase nos atuamos, mereceu aprovação por unanimidade. O Conselho Fiscal, em acta desta mesma data, aprova igualmente os estatutos agora revistos nos termos do Decreto Lei mencionado.
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por todos os elementos do quadro directivo.

A Direcção:

- O Presidente: [illegible]
- O Vice Presidente: [illegible]
- O Tesoureiro: [illegible]
- O 1º Secretário: [illegible]
- O 2º Secretário: [illegible]

Acta nº 351

Aos dezanove de Setembro de dois mil e quinze, na sua Sede sita na R. da Igreja nº 5, no lugar e freguesia de Vila Verde, reuniu a Direcção deste Centro, verificando-se a ausência do seu Presidente Sr. Padre Matos, por motivos de ordem pessoal.
Iniciada a reunião, usou da palavra o Sr. Vice Presidente aludindo ao processo da Cláudia Correia que se encontra já concluído após recebimento de